



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com - Telef: (38) 3675-7133
www.dombosco.mg.leg.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, de 02 de fevereiro de 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas condições que estabelece.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 34, V da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que atendam, conjuntamente, às seguintes condições:

I – possuir um único imóvel residencial;

II – ser aposentado ou pensionista ou inativo do sistema de previdência pública ou privada, com idade igual ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher, a partir de 1º de janeiro de 2015;

III – renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional.

§ 1º - Para fins do atendimento no disposto do inciso I, deverá ser protocolado pedido de isenção detalhando a localização do imóvel em questão e declaração de que o solicitante não é proprietário de outro imóvel.

§ 2º - Comprovar a idade através de documento oficial.

§ 3º - Comprovar, no mês de janeiro, por meio de extrato de pagamento de benefício o exposto no inciso III.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Dom Bosco, 02 de Fevereiro de 2015.

VEREADOR GERCI RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG

PUBLICADO

EM 02/02/2015

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOM BOSCO-MG**

Secretaria Geral